

**LEI Nº. 1.836/2017, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.567/11, ACRESCENTANDO AO ART. 133 OS §§ 1º E 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – CE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 42, IV c/c Art. 64, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Morada Nova c/c com o parágrafo único do Art. 151 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal recebeu o Autógrafo de Lei n. 012/2017, no dia 03 de abril do corrente ano,

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 64, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica deste Município, o Chefe do Poder Executivo teria o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento para sancionar ou vetar o referido Autógrafo de Lei, não o fazendo no prazo legal, subentende-se como sancionado ,

**PROMULGA a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os Parágrafos 1º e 2º ao art. 133 da Lei Municipal nº. 1.567/11, de 04 de julho de 2011, com a seguinte redação:

Art. 133 (...)

§ 1º - Após 30 (trinta) dias de eventual inadimplência a que se refere o *caput* deste artigo, deverá o Presidente do Instituto de Previdência Municipal enviar ofício à instituição bancária correspondente, determinando o sequestro dos valores inadimplidos, nas contas do Fundo de Participação do Município-FPM de Morada Nova, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do protocolo da comunicação oficial, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, cível e criminal;

§ 2º - Os valores sequestrados, a que refere o parágrafo anterior, deverão ser imediatamente creditados na Conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova – IPREMN.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Morada Nova–CE, em 07 de Novembro de 2017.



**Jorge Demétrio de Brito Filho**  
Presidente